



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 095/2024-CMM

Autor: Vereador Zeca Abidon

Relator: Vereador Alexandre Azevedo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 095/2024-CMM, de autoria do Vereador Zeca Abidon que **“INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Alexandre Azevedo, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 013/24-GVAA, que:

Em conformidade com o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, e na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto a matéria legislativa, tem-se que cuida de reconhecimento de instituir o Dia do Engenheiro de Controle e Automação no dia 17 de março no Município de Macapá.

Não há no ordenamento municipal a instituição do referido dia com homenagem ao profissional Engenheiro de Controle e Automação.

Portanto, não há conflito de normas e nem obstáculo para seu prosseguimento.

Quanto a iniciativa legislativa, tem-se que não há vício de iniciativa, tendo em vista que a propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Macapá, em seu artigo 196:

Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

Portanto, o presente projeto de lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o projeto de lei, não demonstra despesas município de Macapá, portanto não terá despesas não previstas no orçamento.

Nº PROC.: 03551 - PAR 351/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006090 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7AE6961CF5B66955BF5317F865884CA





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Dessa forma, a proposição está apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 095/2024-CMM, de autoria do Ver. Zeca Abdon, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela APROVAÇÃO SEM EMENDAS ao referido Projeto de Lei.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 013/24-GVAA, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03551 - PAR 351/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006090 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7AE6961CF5B66955BF5317F865884CA





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 095/2024 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 30 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03551 - PAR 351/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006090 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7AE6961CF5B66955BF5317F865884CA

